



Xylella fastidiosa ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

REUNIÃO com Operadores Profissionais
19 JULHO 2024
GONDOMAR

Teresa Afonso
Clara Serra



1 µm

Cronologia reuniões

Auditorias da COM

- novembro 2020
- maio 2022

Pedido PT para alteração legislação
3 reuniões GT revisão legislativa em 2023

Comité Fitossanitário – discussão da proposta

27/06/2024 – aprovação “voto técnico” da alteração regulamento

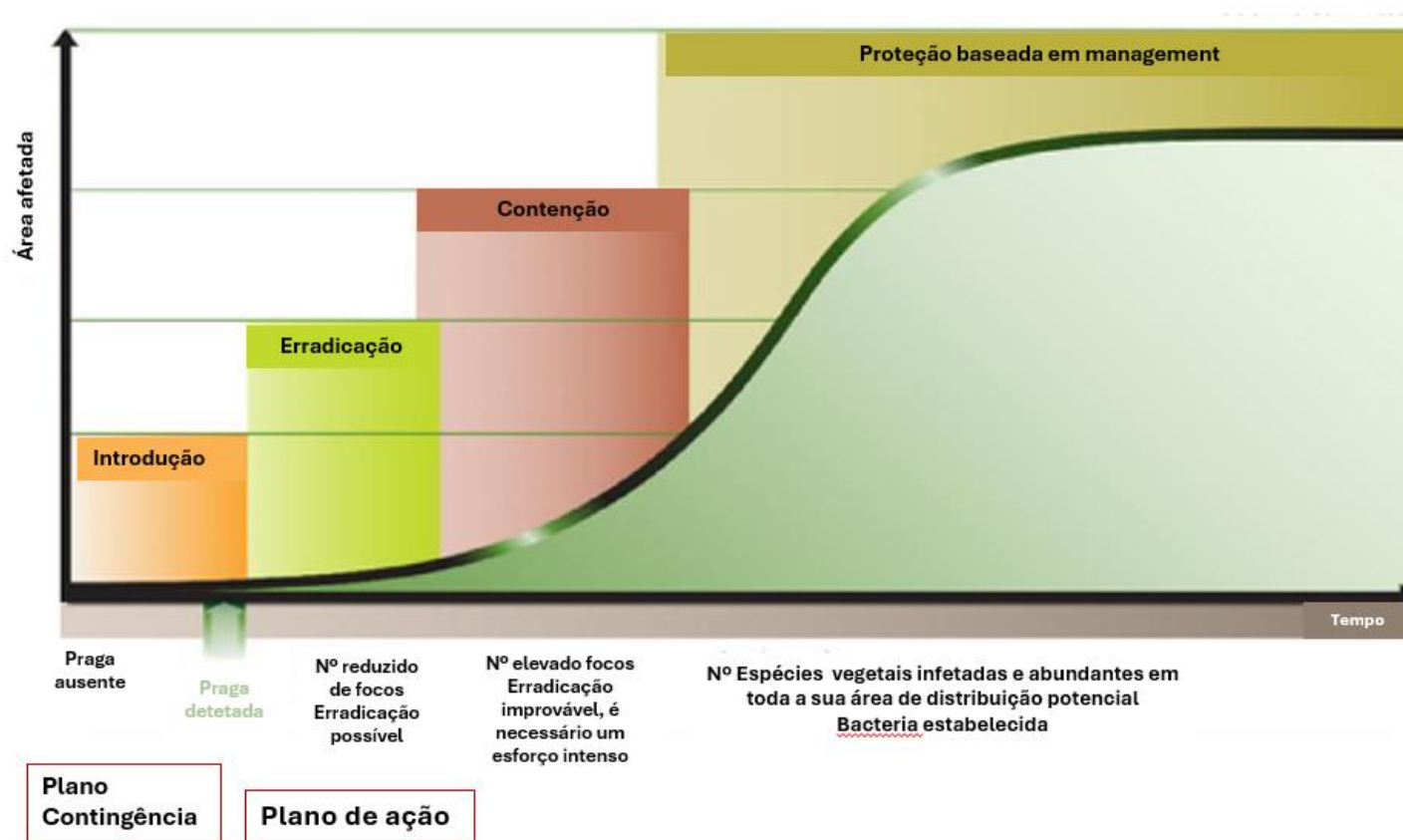
- Aprovação formal em set. 2024
- Publicação até ao final de 2024

Alterações principais do Regulamento (UE) 2020/1201

- Alargamento da lista de espécies que carecem de testes prévios à emissão PF: *Lavandula angustifolia*, *L. intermedia*, *L. latifolia*, *L. stoechas*, *Salvia rosmarinus*, quer na circulação interna quer proveniente de países terceiros (art 25, 28 e 29)
- Medidas contra insetos vetores dirigidas ao período voo dos insetos (art 8)
- Faixa de contenção para ZD em confinamento reduz de 5 para 2 km (art 15)
- Redução do tempo obrigatório de permanência em abrigo, após demarcação, de 3 anos para 1 (art 19)
- Alteração dos anexos:
 - introdução de 2 novos métodos analíticos (An. IV);
 - **alteração zonas infetadas em contenção (An. III) – ZD AMPorto**

Razões da alteração das medidas na ZD AM

Porto de erradicação para contenção



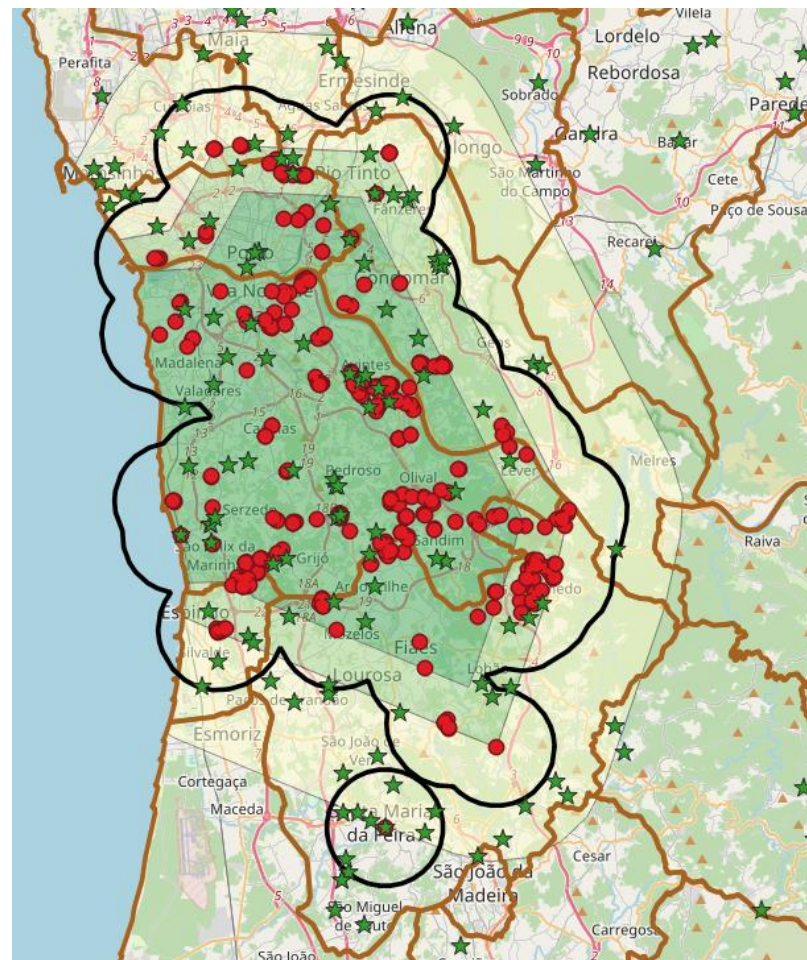
Razões da alteração das medidas na ZD AMPorto de erradicação para contenção

A decisão para contenção deve-se a vários fatores, de entre eles:

- ser impraticável aplicar atempadamente as medidas de erradicação num elevado número de zonas infetadas: 191 focos, maioritariamente em zona urbana e periurbana;
- As áreas periurbanas são áreas que se localizam numa zona de transição entre espaços estritamente rurais e áreas urbanas. Nestas áreas as medidas de erradicação a aplicar abrangem proprietários privados localizados nas zonas infetadas em que nem sempre se consegue aceder para realizar inventários florísticos, amostragens e destruições atempadamente.
- O elevado nº de focos (191) e o sucessivo aumento do nº de novos focos na zona mais limítrofe da zona demarcada, com o consequente aumento da área infetada e da área demarcada, demonstra que a bactéria está estabelecida e que a sua dispersão continua;
- Nº de espécies vegetais detetadas como infetadas é crescente;

Razões da alteração das medidas na ZD Porto de erradicação para contenção (cont.)

- Confirmação de insetos vetores infetados que promovem a dispersão natural da bactéria;
- A destruição de vegetação espontânea infetada em zonas infetadas localizadas em locais de difícil acesso (p. ex. margens do Douro) é complexa e, mesmo que destruída, volta anualmente a crescer;
- Vigilância anual de 191 focos por forma a avaliar se as medidas de erradicação estão a ser adequadamente implementadas é difícil de assegurar.



ZONA DEMARCADA DA AMP – CENÁRIO DE CONTENÇÃO (confinamento)

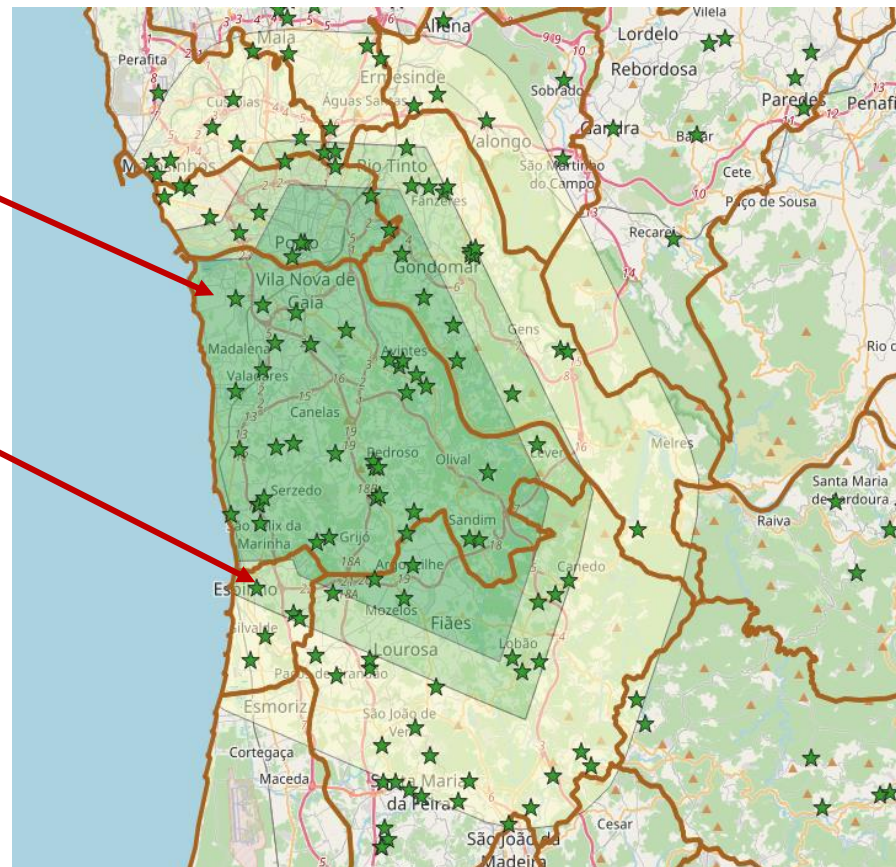
MEDIDAS

Zona infetada tem 2 zonas (art. 15º):

- zona interior (verde escuro) – assegurar que as plantas positivas, detetadas quando a ZD estava em erradicação, foram destruídas; proibição de plantação da lista DGAV e restante anexo II multiplex e fastidiosa, exceto se sob abrigo autorizado; não é obrigatório fazer prospeção em contenção (art.10º deixa de se aplicar).
- zona exterior (verde claro) – **faixa de contenção 2 Km** - parte da zona infetada onde é preciso aplicar medidas contenção: proibido plantar, exceto sob abrigo autorizado, realização de prospeção regular (art.15º), com CL 90% DP 0,7%. Em caso de positivo, aplica-se nº1 do art. 15º, ou seja, destruir o positivo, e nos 50m amostrar a lista DGAV, só se destrói mais se houver positivos.

Proibição de plantação da lista DGAV e restante anexo II multiplex e fastidiosa (art. 18º).

Proibição de movimento para fora da ZD e das Zonas infetadas para Zona tampão dos vegetais especificados exceto sementes (art. 19º).



OE's localizados na ZONA INFETADA

Proibição de plantação (produção) da lista DGAV e restante anexo II multiplex e fastidiosa, exceto se sob abrigo autorizado (art 18º e 19º)

A comercialização das plantas oriundas da zona isenta fica restringida à zona infetada, assegurando a assinatura de uma declaração compromissória específica, exceto se tiver abrigo autorizado.

OE nesta zona não se aplica o art 23º. Com abrigo autorizado não há restrições.

CONDIÇÕES DE AUTORIZAÇÃO DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO, DE AMOSTRAGEM E TESTAGEM A IMPLEMENTAR NOS OPERADORES PROFISSIONAIS LOCALIZADOS NAS ZONAS DEMARCADAS PARA <i>XYLELLA FASTIDIOSA</i>	04-2023
	Versão 01

Aprovado: Ana Paula de Almeida
Cruz Garcia

Assinatura eletrónica de Ana Paula de Almeida Cruz Garcia, Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária, em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/725.

Introdução

Considerando o incremento da ocorrência de casos de *Xylella fastidiosa* e consequente estabelecimento de zonas demarcadas recentemente estabelecidas no País, importa clarificar alguns conceitos e regras a aplicar junto dos operadores profissionais com vista a esclarecer as obrigações e responsabilidades inerentes à manutenção dessa atividade, relativamente às espécies vegetais abrangidas pelo Regulamento (UE) 2020/1201, adiante referido por regulamento.

No que se refere aos locais de atividade ao ar livre, as condições que seguidamente se apresentam **podem conduzir à possibilidade de os vegetais poderem ser movimentados, embora exclusivamente dentro da zona demarcada, caso se localizem na zona tampão.**

Já no caso dos locais livres (abrigos autorizados) as condições indicadas permitem a sua livre circulação intracomunitária ou para países terceiros.

Clarifica-se ainda que, à semelhança do que já se encontra estabelecido nas instruções técnicas para inspeção, amostragem e testagem em áreas isentas, os resultados analíticos são válidos para o mesmo ciclo vegetativo.

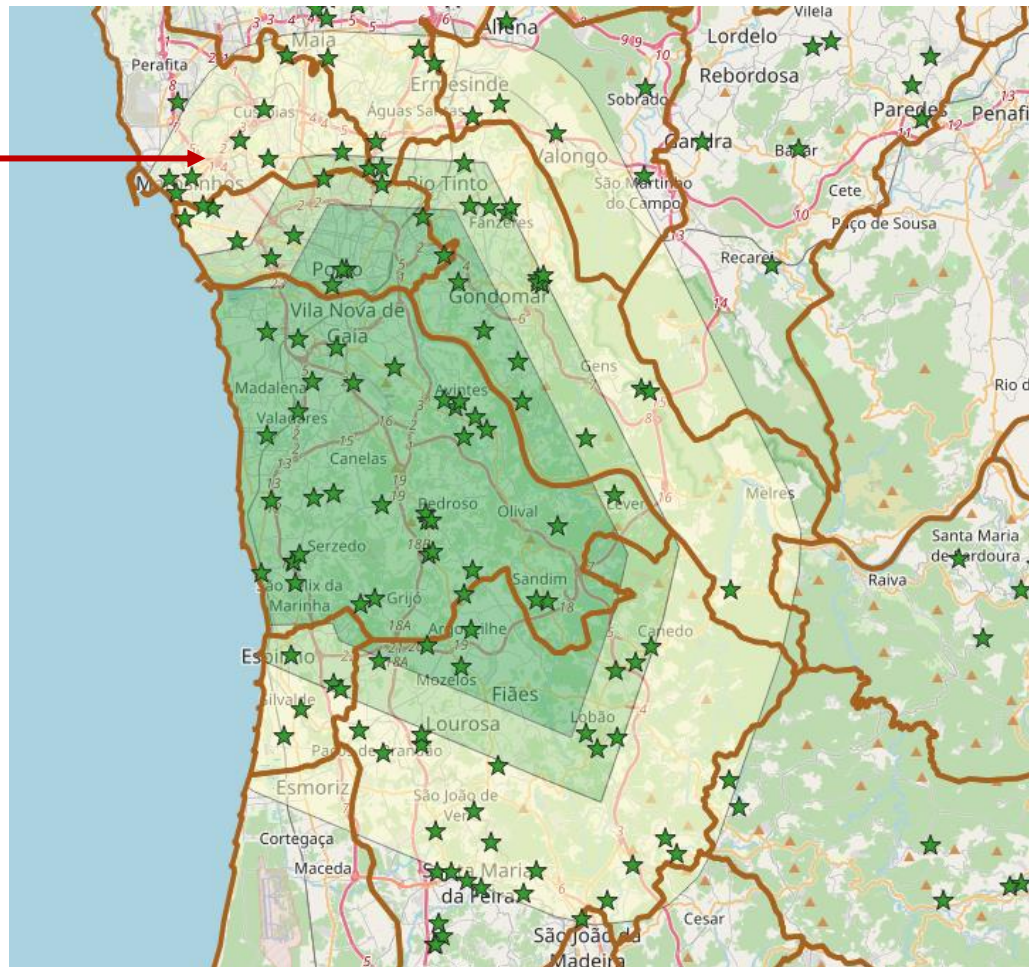
A. LOCAIS DE ATIVIDADE AO AR LIVRE (artigos 7.º, 10.º e 18.º do regulamento) LOCALIZADOS NA ZONA INFETADA

No local de atividade, as espécies detetadas infetadas na ZD em questão (vulgo "Lista DGAV"), têm de ser alvo de destruição imediata sem necessidade de amostragem prévia.

ZONA TAMPÃO – 5 km entre a ZI (verde claro + verde escuro) e o limite da ZD (linha exterior).
Aplicar art 15º, nº4, prospeção com CL 90% DP 1%. Em caso de positivo, aplicar regras erradicação (destruir positivo, e lista DGAV sem amostrar no raio de 50m).

OE localizados na ZONA TAMPÃO

aplica-se o art. 23, ou seja, pode plantar ao ar livre e vender dentro de toda a ZD, assegurando a assinatura da declaração compromisso, como habitual. Com abrigo não há restrições.



Zona	OEs abrangidos ZD AMP Contenção *
Zona infetada (zona interior)	47
Faixa contenção 2Km (zona infetada)	26
Zona tampão	43

*Nº OE licenciados, podem ter ou não vegetais especificados, produtores ou comerciantes.

Notificações a emitir aos OE abrangidos

REQUISITOS TÉCNICOS PARA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE	2021
PLANTAS ESPECIFICADAS SUSCEPTÍVEIS A <i>Xylella fastidiosa</i> EM LOCAL	Versão 03
LIVRE - Artigo 19.º e 24.º Regulamento de Execução (EU) 2020/1201	02/2021

I - Introdução

Neste documento estabelecem-se as condições para a produção e movimento de plantas especificadas suscetíveis à bactéria *Xylella fastidiosa* em local indeme dentro de uma zona demarcada, conforme previsto nos a Execução (EU) 2020/1201 da Comissão, de 14 d

O presente documento estabelece os requisitos t aprovação de um local de produção livre de

Zona	Nº Abrigos autorizados
Zona isenta	12
Outras Zonas demarcadas	8
ZD AMP	1
Total	21

Obrigada

Campo Grande nº 50
1700-093 Lisboa
Tel.: +351 213 239 500
www.dgav.pt

